



São Paulo, 30 de março de 2022
Ofício nº 08/2022

A Vossa Excelência
Maria Beatriz Palatinus Milliet
Secretaria de Biodiversidade
Ministério do Meio Ambiente
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 8º andar, sala 814, Brasília – DF

Com cópia para
Vossa Senhoria
Nathália Fidelis Araújo
Coordenadora de Projetos do Departamento de Patrimônio Genético
Secretaria de Biodiversidade
Ministério do Meio Ambiente
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 8º andar, sala 814, Brasília – DF

Assunto: Contribuições para a implementação de melhorias no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen.

O Instituto Escolhas (<https://www.escolhas.org/>), organização da sociedade civil que desenvolve estudos e análises para qualificar o debate público e propor soluções capazes de efetivar o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades, vem por meio deste ofício contribuir para a implementação de melhorias no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen.



Em 2021, lançamos o estudo “Destravando a agenda da Bioeconomia: soluções para impulsionar o uso sustentável dos recursos genéticos e conhecimento tradicional no Brasil”¹, que analisou o marco legal que regula o tema e propôs soluções para mitigar a insegurança jurídica, destravar investimentos e aumentar a participação de comunitários no sistema de acesso e repartição de benefícios oriundos do uso do patrimônio genético brasileiro e dos conhecimentos tradicionais a ele associados. O estudo contou com várias consultas e ouviu diversos especialistas no tema, dentre eles conselheiros e a presidente do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen) no período.

Ao participarmos da última reunião do CGEN em 16/02/2022, tomamos ciência da possibilidade de enviarmos contribuições para a implementação de melhorias no SisGen. É com este intuito que, com base no referido estudo realizado pelo Instituto Escolhas, elencamos a seguir sugestões de ajustes e aperfeiçoamento para o sistema:

1. Reduzir o número de informações solicitadas ao usuário que possui Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Benefícios (CURB) anuído e repartiu benefícios nos termos da Medida Provisória (MP 2186-16/2001). Por mais que a empresa ainda não tenha recebido a autorização de acesso (processo em tramitação), deve-se notar que a obrigação de apresentar a receita líquida dos últimos cinco anos referente a exploração de produto acabado oriundo do acesso já está cumprida, não havendo a necessidade de informar a receita líquida nos moldes da MP.

¹ O Sumário Executivo do estudo pode ser acessado em <<https://www.escolhas.org/wp-content/uploads/Destravando-a-agenda-da-Bioeconomia-recursos-gen%C3%A9ticos-e-conhecimento-tradicional-no-Brasil-Sum%C3%A1rio-Executivo-.pdf>>; o relatório completo pode ser acessado em <https://www.escolhas.org/wp-content/uploads/Relat%C3%B3rio_Destravando-a-agenda-da-Bioeconomia-recursos-gen%C3%A9ticos-e-conhecimento-tradicional-no-Brasil_.pdf>; e o Manual da Lei da Biodiversidade está disponível em <<https://www.escolhas.org/wp-content/uploads/Destravando-a-agenda-da-Bioeconomia-recursos-gen%C3%A9ticos-e-conhecimento-tradicional-no-Brasil-Sum%C3%A1rio-Executivo-.pdf>>.



2.Simplificar o sistema para o campo “Setor de Aplicação” (seção, divisão, classe, subclasse), pois muitas vezes as empresas têm dificuldade de achar o enquadramento ideal para sua atividade conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). Como estas informações não são essenciais para o andamento do processo, a previsão de informações facultativas gera dúvidas no usuário iniciante sobre os reflexos de se preencher ou não esses campos.

3.Incluir no campo “Tipo de Usuário” a descrição do que deve ser informado. O campo apresenta um risco de ser preenchido como “independente”, em vez de fazer vinculação à entidade do usuário.

4.Complementar as informações solicitadas sobre “atividades baseadas em acesso realizado anteriormente”. O sistema não deixa evidente se as outras atividades a serem consideradas são do próprio usuário ou de terceiros.

5.Disponibilizar a tradução do site do SISGEN e de seu Manual para o inglês. Por mais que o usuário estrangeiro precise de um consultor ou um parceiro nacional para a realização do cadastro, é importante que ele tenha condição mínima de conseguir entender o sistema.

6.Fazer uso de inteligência artificial (assistente virtual) para viabilizar resposta imediata sobre as dúvidas dos usuários do SisGen.

7.Considerando a previsão da Lei 13.123/2015 e do Decreto 8.772/2016² sugere-se criar, dentro do sistema do SISGen ou vinculado a este, um banco de dados de conhecimento tradicional associado que registre os conhecimentos tradicionais já identificados e aqueles que já foram objeto de termo de consentimento prévio e repartição de benefícios. O instrumento tem como potenciais benefícios facilitar a identificação de comunidades detentoras de conhecimento e o processo de

² De acordo com a Lei 13.123/2015 e com o Decreto 8.772/2016 são competências do CGEN: o estabelecimento de critérios (Art. 6º, §1º, I, c, Lei nº 13.123/2015), a criação de base de dados com informações do SISGen (art. 6º, §1º, IX, Lei nº 13.123/2015); e o registro voluntário de Consentimento Prévio Informado (CPI) (art. 106, Decreto nº 8.772/2016).



repartição de benefícios; estimular a colaboração entre usuários do sistema; contribuir para o monitoramento da apropriação indevida e uso ilegal dos conhecimentos tradicionais; e controlar o acesso de quem consulta a base de dados.

Nos colocamos à disposição para debater as contribuições acima elencadas.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Jaqueline Ferreira
24262FF49DC242D...

Jaqueline da Luz Ferreira
Gerente de Portfólio

DocuSigned by:
Stella Pieve
BBBF54004ED248D...

Stella Pieve
Coordenadora de Projetos